



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Às 10:00h (dez horas) do dia 18 (dezoito) de junho de 2020, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, reuniram-se a CPL, nomeados pela **Portaria nº 102, de 13 de janeiro de 2020**, para resultado do julgamento dos envelopes propostas, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para pavimentação de ruas no município. No horário marcado ficou constatada a ausência de todos os licitantes, embora todos estivessem cientes conforme ata do dia 12 de junho de 2020 encaminhada para todos por e-mail e publicada no diário oficial e site do município na mesma data. Ato contínuo, a Presidente da Comissão fez a leitura do Parecer nº 020/2020, em anexo, onde ficou constatado pelo engenheiro Yan Henrique Tavares Santana, que todas as Empresas apresentaram as propostas de acordo com o exigido no edital, no entanto ao final do parecer o engenheiro sugeriu que os autos fossem apreciados pelo setor jurídico competente, o que fora realizado. Em análise ao questionamento apresentado pelo representante da Empresa Pedra Azul – Construções e Pavimentação Eireli, a assessoria jurídica do setor licitatório entendeu ser impertinente o questionamento apresentado pela empresa, posto que constatou que não se vê qualquer óbice em se apresentar encargos superiores ao estabelecidos, tendo em vista que o prejuízo é, única e exclusivamente, do licitante, que majorará sua proposta, considerando-se, ainda, que a mencionada MP reduziu as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos. E assim, a CPL corrobora tal entendimento. Já no que se refere ao questionamento do representante da Empresa JP Fort Engenharia e Consultoria Ltda, também não procede, pois conforme já mencionado em parecer a Empresa Andrade & Oliveira Construções Ltda-Epp apresentou todas as composições com os custos unitários, como exigidos no item 9.1.2.2. do edital. Diante do exposto, cumpre esclarecer que a CPL não é formada por profissionais especializados nas mais diversas áreas, por essa razão faz-se necessária a requisição de pareceres e esclarecimentos, por tal razão, é pertinente seguir os entendimentos vinculados por tais profissionais, que possuem expertise técnica necessária. E é baseada no entendimento desses profissionais técnicos que esta comissão constata a CLASSIFICAÇÃO de todas as empresas, tendo o quadro classificatório se apresentado da seguinte forma:

Empresa	Valor Apresentado	Situação
Andrade & Oliveira Construções Ltda-Epp	R\$ 1.359.330,50	Classificada
JP Fort Engenharia e Consultoria Ltda	R\$ 1.391.849,98	Classificada
Pedra Azul – Construção e Pavimentação Eireli	R\$ 1.449.176,85	Classificada
JBSMA Construtora e Incorporadora Ltda	R\$ 1.576.058,49	Classificada
Cal Construções Ltda-Epp	R\$ 1.641.809,23	Classificada
Forte Serviços da Construção Civil Ltda	R\$ 1.933.430,67	Classificada



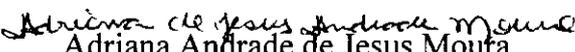
ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Por fim, e em virtude da ausência de todos os licitantes a comissão abrirá prazo recursal, de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações, promovendo-se a publicação do aviso no diário oficial do município em 18/06/2020, expirando-se o prazo em 25/06/2020 (vinte e cinco de junho de dois mil e vinte) e encaminhando cópia desta ata e do parecer técnico para todos os licitantes ausentes. Após, caso seja interposto o referido recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, §3º da Lei 8.666/93, expirando-se o prazo de impugnação no dia 02/07/2020 (dois de julho de dois mil e vinte). Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.


Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL


José Antonio Moura Neto
Membro


Adriana Andrade de Jesus Moura
Membro


Danielle Silva Teles
Membro